



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010. Telefone (41) 3254-7870

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0010326-88.2006.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito Substituta da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos AUTOS Nº 0010326-88.2006.8.16.0001 (PROJUDI), que move MARIA LUCIA DE JESUS ALVES em face de VIVIANE DE FATIMA FARIAS DA SILVA (CPF: 808.807.709-53), será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

- 1º Leilão em 08/02/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 22/02/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação para a fração ideal do imóvel, em atenção à regra do § 1º do art. 894 do CPC, far-se-á a alienação em sua integralidade, respeitando a quota parte dos coproprietários ou do cônjuge, nos termos do art. 843 do CPC, designadas as seguintes datas:

- 1º Leilão em 08/03/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 22/03/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 83% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: 1/3 DO LOTE SOB Nº 11 DA QUADRA Nº 11 DA PLANTA JARDIM ACRÓPOLE, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO SANTA BÁRBARA, NESTA CAPITAL, DE FORMA REGULAR, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE, POR 30,00 METROS DE PROFUNDIDADE DO LADO DIREITO, POR 30,00 METROS DE PROFUNDIDADE DO LADO ESQUERDO, POR 12,00 METROS NA LINHA DE FUNDOS, TOTALIZANDO A ÁREA DE 360,00M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 25.254 DO 4º RI DE CURITIBA/PR, IF: 68.262.004.000-8. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Celso Cesar Osternack, 241, Cajuru, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL: R\$ 316.000,00 (mov. 112.1), atualizada (média do INPC/IGP) até 28/01/2022.

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-5: Usufruto em favor de Aroldo Pinto da Silva e sua mulher Terezinha de Jesus Farias; R-6: Penhora proveniente dos autos nº 2000.2705-7 em trâmite perante o 4º Juizado Especial de Curitiba; R-8: Penhora proveniente dos presentes autos; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 07910-2004-004-09-00-1 em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-10: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 07910200400409001 em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba. Débitos de IPTU: Consta débitos no importe de R\$ 2.617,96 conforme relação de débitos ao mov. 140.1, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 2719/2021 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2720/2021 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2721/2021 remetido ao IAT e o ofício nº 2722/2021 remetido ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 71.088,51 (mov. 120.2), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIA: A Executada (mov. 1.9).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso acordo ou transação entre as partes, comissão de 2% (dois por cento) do valor do acordo ou avaliação, o que for menor, devidos pela parte executada ou terceiro interessado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Consta na matrícula usufruto em favor de Aroldo Pinto da Silva e sua mulher Terezinha de Jesus de Farias. Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados a executada VIVIANE DE FATIMA FARIAS DA SILVA e eventual cônjuge, os coproprietários MAURÍCIO JOSÉ FARIAS DA SILVA e SIOMA DE CÁSSIA FARIAS DA SILVA e os usufrutuários AROLDO PINTO DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS FARIAS (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 28/01/2022. Eu, Leiloeiro Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

JULIANE VELLOSO STANKEVE CZ
Juíza de Direito Substituta